



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Exma. Sr^a.
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

O Vereador que subscreve, no uso Legal de suas atribuições, vem com o devido respeito e acatamento, de conformidade com o Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte.

Requerimento N^o. 020/2018

Requer: Que o chefe do Poder Executivo através da Secretaria competente, através de estudo de impacto financeiro, verifique a oportunidade de efetuar a desapropriação do imóvel Inscrito sob a Matrícula n.º 12.072 (segue em Anexo), situado na antiga estrada Velha de União da Vitória a Palmas, nesta cidade;

Considerando a Lei Municipal de n.º 1195/2012, verifique-se a oportunidade e conveniência de promover incentivo as empresas instaladas nesta municipalidade disponibilizando a referida área, através do Programa para o Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comercial do Município de General Carneiro.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 05 de março de 2018.

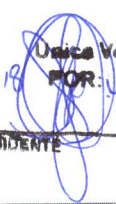

Miguel Osni Moreira da Silva
Vereador

APROVADO

EM: 12/03/2018

Única Votação

FOR: UNANIMIDADE



PRESIDENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - União da Vitória - PR
Edifício Executive Center União
Av. Getúlio Vargas, 186, 8º andar, sala 83
Fone: (042) 522-3246
TITULAR: IBELMAR SELEME
CPF Nº 006.394.009-49
LIVRO Nº 02

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 12.072

FICHA

12.072

RUBRICA

MATRÍCULA (12.072) - 07 de fevereiro de 1.996.- **IMÓVEL:** Uma área de terras rurais, com 126.149,00m2 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE METROS QUADRADOS), com todas as benfeitorias existentes sobre o solo, situado em Passo da Galinha, Município de General Carneiro, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: LESTE e NORTE - com a Estrada de Rodagem; LESTE com o Rio Bonito; SUL e OESTE com o Rio Bonito; OESTE E NORTE com terras de Cuba Gaiovicz, área devidamente cadastrada no INCRA sob nº 724.041.273.015.- **PROPRIETÁRIOS:** MAGRIL SERRARIAS LTDA., com sede na localidade de Passo da Galinha, Gal. Carneiro-PR, CEC/MF sob nº 75.691.568/001, Inscrição Estadual 30800/52-W.- **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 38.318, as fls. 25, do livro 3-AQ, deste Ofício.- **OBS.:** A presente matrícula é de acordo com o Capítulo 18, Seção III, artigo 11 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.-

E. JURAMENTADO:

AV-1/12.072 - 07 de fevereiro de 1.996.- Conforme consta no Registro Anterior, acha-se registrado um Auto de Arresto e Depósito, expedido em 08.5.95, pelo Juízo de Direito, d/ Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 050/95, movido por INSS contra Magril Serrarias Ltda., fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-D, fls.144 v, sob nº 24.311.- U. Vitória, 23.05.1995.- E, dou fé.-

E. JURAMENTADO:

AV-2/12.072 - 07 de fevereiro de 1.996.- Conforme consta no Registro Anterior, acha-se averbado um Mandado de Penhora, expedido pelo Dr. Mauro Cesar Soares Pacheco, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, em data de 06.10.95, contra Magril Serrarias Ltda., em que são requerentes: Maria Skibinski e Silva, Mandado 544/95 processo 467/95; Wanderlei José Isclati - Mandado 541/95 - Processo 147/95; Cirlete Krentzfeld Blaca - Mandado 545/95 - Processo 468/95; Jairo Kososki de Moraes - Mandado 543/95 - Processo 461/91; Ivair José Cruskievicz - Mandado 542/95 - processo 202/95; Maria de Lourdes Maiberge Veiga - Mandado 551/95 - Processo 338/95; e Reni Adão Maciel - Mandado 550/95 - Processo 447/95.- Protocolo 1-D, fls.156, sob nº 24.853, em 11.10.1995.- E, dou fé.-

E. JURAMENTADO:

R3/12.072 - 07 de fevereiro de 1.996.- Conforme Mandados de Penhora nºs 074/96 e 075/96, expedidos pelo Dr. Aparecido Sergio Bistafa, MM. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, extraído dos autos de Processo nº 554/95, em que é reclamante Sebastião Vicente da Silva; e Processo nº 339/95, em que é reclamante Hugo Krentzfeld e Reclamada: Magril Serrarias Ltda., portanto fica o imóvel objeto da presente matrícula, penhorado nos referidos Autos.- Protocolo 1-D, fls. 163 v, sob nº 25.173.- C.150,00 VRC.-

E. JURAMENTADO:

R-4/12.072 - 17 de setembro de 1.996.- Conforme Auto de Penhora e Depósito

SEGUIR NO VEPISO

MATRÍCULA Nº 12.072

CONTINUAÇÃO

sito, expedido em data de 16.09.1996, pelo Juízo de Direito, desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 088/96, promovido por Fazenda Nacional, contra MAGRIL SERRARIAS LTDA., portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls. 181, sob nº 25.957.- C. Nihil.-----

ESCREVENTE:

R-5/12.072 - 23 de janeiro de 1.998.- Conforme Auto de Remoção e Depósito, expedido em data de 20.01.1.998, pelo Juízo de Direito, desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 304/97, promovido por UNIÃO contra MAGRIL SERRARIAS LTDA., portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos Autos, o qual foi avaliado em R\$.50.000,00.- Protocolo 1-E, fls. 15 vº, sob nº 27.474.- C. Nihil.-----

ESCREVENTE:

R-6/12.072 - 13 de fevereiro de 1.998.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido em data de 28/01/98, pelo Juízo de Direito, desta Comarca, extraído dos autos 271/97 de Ação de Execução Fiscal, requerida pela Caixa Economica Federal contra MAGRIL Serrarias Ltda., e Outros.- Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos Autos.- Protocolo 1-E, fls. 17, sob nº 27.525 C. R\$.28,35 - 378.000 VRC.-----

ESCREVENTE:

R-7/12.072 - 13 de fevereiro de 1.998.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido em data de 28.01.98, pelo Juízo de Direito, desta Comarca, extraído dos autos nº 294/97 de Ação de Execução Fiscal requerida por Caixa Economica Federal contra MAGRIL SERRARIAS LTDA., e Outros.- Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula nos referidos Autos.- Protocolo 1-E, fls. 17, sob nº 27.526.- C. R\$. 28,35 - 378.000 VRC.-----

ESCREVENTE:

R-8/12.072 - 28 de julho de 1.999.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido em 20.07.99, pelo Juízo de Direito da Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 594/98, promovido por UNIÃO contra MAGRIL SERRARIAS LTDA., Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls. 52, sob nº 29.063.- C. Nihil.-----

ESCREVENTE:

R-9/12.072 - 28 de setembro de 1.999.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível, desta Comarca em data de 27.09.99, extraído dos Autos nº165/99, de Execução Fiscal, requerida pela UNIÃO contra MAGRIL SERRARIAS LTDA.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls.56, sob nº 29.260.- C. Nihil.-----

O OFICIAL:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

IBELMAR SELEME - Agente Delegado

Avenida Getúlio Vargas, 186 - 6º andar - sala 61 - Centro - União da Vitória / PR - CEP: 84600-000 - Tel.: (41) 3522-3246

CERTIFICO E DOU FÉ DE QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA CERTIDÃO Nº 12072

ARQUIVADO NESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. União da Vitória - PR, 26/02/2018

Muniz Wille de Aguiar - Escrevente

JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO

Comarca de União da Vitória
PARANÁFunarpen Selo Digital Nº YyW80.D4gvk.XdQRD L0DSd.LXhq
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

SEQUE